



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA POVOAÇÃO



**Regimento Interno do Conselho
Pedagógico**

2018-2019

ÍNDICE

▪ CAPÍTULO I: CONSTITUIÇÃO	Pág. 1
▪ CAPÍTULO II: FUNCIONAMENTO	Pág. 2
▪ CAPÍTULO III: ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	Pág. 7
▪ CAPÍTULO IV: DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO PEDAGÓGICO	Pág. 9
▪ CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES GERAIS	Pág. 9

CAPÍTULO I (Constituição)

Artigo 1.º

O conselho pedagógico da EBS da Povoação funciona em plenário e em secções e/ou comissões especializadas, de acordo com o previsto na legislação em vigor e no regulamento interno.

Artigo 2.º (Composição)

MEMBROS DO CONSELHO PEDAGÓGICO	NÚMERO DE REPRESENTANTES
Conselho Executivo: - Presidente - Vice-Presidente	2
Coordenadores dos Departamentos Curriculares: - Educação Pré-Escolar - 1.º Ciclo - Línguas e Literaturas - Ciências Humanas e Sociais - Ciências Numéricas e da Computação - Ciências Físicas e Naturais - Expressões	7
Representante dos Coordenadores de Núcleo	1
Coordenador do Núcleo de Educação Especial	1
Coordenadores do Conselho de Diretores de Turma: - 2.º/3.º Ciclos - Ensino Secundário	2
Projetos de Desenvolvimento Educativo: - Coordenador do PROFIJ	-
Representante do Pessoal Não Docente	1
Representantes dos Discentes - Alunos do Secundário	2
Representante dos Pais e Encarregados de Educação	1
Representante do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)	1

Artigo 3.º
(Plenário)

- 1- O conselho pedagógico terá um presidente, um vice-presidente e um secretário. Este último será designado em cada reunião de entre os membros docentes presentes, de forma rotativa.
- 2- O presidente e o vice-presidente serão eleitos, por três anos escolares, pelo plenário do conselho, de entre os seus membros docentes.
- 3- A eleição prevista no número anterior deverá realizar-se em reunião extraordinária do Conselho Pedagógico.
- 4- A reunião extraordinária do Conselho Pedagógico, para efeitos do ponto 3, é convocada pelo Presidente do Conselho Pedagógico cessante, até 15 de julho do ano letivo correspondente ao último ano do mandato.
- 5- Na ausência do presidente e vice-presidente cessantes, a eleição prevista no número 2 deverá realizar-se-á mediante convocatória do presidente do conselho executivo.
- 6- No caso de impedimento definitivo do presidente, será eleito novo presidente, para concluir o mandato vigente.

Artigo 4.º
(Secções/Comissões Especializadas)

- 1- Os elementos das secções/comissões especializadas são designados em reunião de conselho pedagógico, de entre os seus membros, de forma equitativa e de acordo com a natureza dos assuntos tratados.
- 2- Poderão integrar estas secções elementos dos vários departamentos, que não sendo membros do conselho pedagógico, serão designados para o efeito.
- 3- No caso de impedimento de um membro da secção/comissão especializada, o conselho pedagógico indicará um outro membro para sua substituição durante o período de ausência.
- 4- Serão criadas tantas secções/comissões especializadas, quantas as consideradas necessárias.

CAPÍTULO II
(Funcionamento)

Artigo 5.º

O funcionamento do conselho pedagógico regula-se por este regimento, pelo regulamento interno e pelas normas da legislação em vigor.

Artigo 6.º
(Plenário)

- 1- O plenário será presidido e dirigido pelo presidente do conselho pedagógico.
- 2- No caso de ausência temporária do presidente do conselho pedagógico, o plenário será presidido pelo vice-presidente ou, na ausência deste, pelo presidente do conselho executivo.
- 3- O plenário será secretariado pelo elemento designado nos termos do número 1 do artigo 3.º deste regimento.
- 4- Na falta ou impedimento do secretário designado para a reunião, este será substituído pelo seguinte, devendo o primeiro exercer as suas funções na próxima reunião em que esteja presente.

Artigo 7.º
(Secções/Comissões Especializadas)

- 1- O coordenador de cada secção/comissão especializada será eleito em plenário, de entre os membros do conselho pedagógico.
- 2- Em caso de ausência forçosa do coordenador, e a título excecional, a secção/comissão especializada será coordenada por um dos seus membros, designado pelo coordenador da mesma.
- 3- A duração dos trabalhos de cada secção/comissão especializada é estabelecida de acordo com a natureza dos assuntos tratados e com a lei em vigor.

Artigo 8.º
(Reuniões do Plenário)

- 1- O plenário do conselho pedagógico funciona em reuniões ordinárias e extraordinárias.
- 2- As reuniões ordinárias realizar-se-ão durante o ano escolar, à razão de uma por mês, salvo quando tal não se justifique, sendo a primeira reunião convocada sempre que possível até ao fim da segunda semana do ano escolar.
- 3- As sessões ordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho pedagógico.
- 4- As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho pedagógico, por sua iniciativa, a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer da assembleia ou do conselho executivo o justifique.

- 5- As reuniões do plenário serão precedidas de convocatória das quais constará a ordem de trabalhos.
- 6- As reuniões ordinárias do plenário serão convocadas com um mínimo de dois dias úteis de antecedência.
- 7- As reuniões extraordinárias do plenário serão convocadas com um mínimo de 24 horas de antecedência, devendo para tal ser feito contacto pessoal ou via telefone.
- 8- As convocatórias fazem-se por afixação pública no local para o efeito e por correio eletrónico.
- 9- Os assuntos a serem analisados e objeto de discussão e deliberação pelo conselho pedagógico deverão ser dados a conhecer a este órgão até 48 horas antes da data da realização das reuniões.
- 10- As reuniões – ordinárias e extraordinárias – terão a duração de duas horas, com uma tolerância de 30 minutos para encerramento do assunto em curso.
- 11- As reuniões não deverão exceder a duração prevista no número anterior, salvo se todos os membros estiverem de acordo com o seu prolongamento.
- 12- Caso não se conclua o estabelecido na ordem de trabalhos, convoca-se nova reunião de carácter extraordinário, em acordo com os membros presentes.
- 13- De todas as reuniões serão elaboradas atas que, depois de aprovadas, serão arquivadas em local para o efeito.

Artigo 9.º
(Quórum)

- 1- As reuniões terão início à hora marcada se se encontrar presente a maioria simples dos seus membros docentes.
- 2- Decorridos 30 minutos, e caso não se verifique a existência de <<quórum>>, será convocada nova reunião, nos termos dos números 5, 6, 7 e 8 do artigo 8.º.
- 3- Das reuniões convocadas não realizadas será lavrada ata com registo de presenças e ausências dos membros, bem como com a data agendada para a próxima reunião.

Artigo 10.º
(Presenças)

- 1- A comparência às reuniões é obrigatória para os seus membros docentes e representante do pessoal não docente, devendo o horário de trabalho do último ser devidamente salvaguardado.

- 2- A comparência às reuniões é um direito e dever para os discentes e representantes dos encarregados de educação. Caso a reunião coincida com aulas ou serviço, a ausência será devidamente justificada.
- 3- Poderão estar presentes nas reuniões do plenário elementos externos ao conselho pedagógico, convidados pelo presidente ou pelo conselho executivo, quando tal for pertinente no tratamento de matérias específicas.

Artigo 11.º
(Períodos das Reuniões)

- 1- Em cada reunião ordinária há um período designado <<Antes da Ordem do Dia>> e outro designado <<Ordem do Dia>>.
- 2- Nas reuniões extraordinárias não há período de <<Antes da Ordem do Dia>>, deliberando o conselho pedagógico apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocado.

Artigo 12.º
(Período Antes da Ordem do Dia)

- 1- O período <<Antes da Ordem do Dia>> é destinado:
 - a) À leitura e aprovação de atas pendentes;
 - b) À apresentação de elementos externos ao conselho pedagógico, convidados expressamente para apresentarem ou colaborarem em assuntos específicos;
 - c) Ao esclarecimento de assuntos, divulgação de informações e recomendações pendentes de reuniões anteriores.
- 2- O período <<Antes da Ordem do Dia>> tem a duração máxima de 30 minutos.

Artigo 13.º
(Período da Ordem do Dia)

- 1- O período da <<Ordem do Dia>> é exclusivamente destinado à matéria constante da convocatória.
- 2- A Ordem do Dia é fixada pelo presidente do conselho pedagógico.
- 3- Poderão ser inscritos outros assuntos se, para o efeito, os interessados fizerem chegar a informação atempadamente.
- 4- A sequência dos assuntos poderá ser alterada por deliberação do presidente do conselho pedagógico, ou por proposta dos membros do plenário.

Artigo 14.º
(Deliberações e Votações)

- 1- Não podem ser tomadas deliberações durante o período <<Antes da Ordem do Dia>>, salvo as decorrentes do previsto na alínea c) do número 1 do artigo 12.º.
- 2- Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples.
- 3- Cada membro do conselho pedagógico tem um voto:
 - a) Nominal, salvo deliberação do plenário ou expressa determinação legal em sentido contrário;
 - b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições ou quando o conselho pedagógico assim o delibere devido à natureza dos assuntos tratados;
 - c) Por simples consenso, quando se trate de deliberações em que não se verifique oposição.
- 4- Nenhum membro do conselho pedagógico pode abster-se, salvo se se considerar a existência de conflitos de interesse.
- 5- Em caso de empate:
 - a) Tratando-se de uma votação nominal, o presidente do plenário tem voto de qualidade;
 - b) Tratando-se de votação por escrutínio secreto, será a mesma repetida, sendo que, caso se verifique novo empate, proceder-se-á de imediato a votação nominal.
- 6- Não é permitido o voto por delegação ou correspondência.
- 7- As deliberações do plenário são da responsabilidade solidária dos seus membros, desde que a eles não se tenham oposto por declaração expressa de voto de vencido.

Artigo 15.º
(Reuniões das Secções/Comissões Especializadas)

- 1- As reuniões das secções/comissões especializadas serão convocadas pelo respetivo coordenador, com um mínimo de dois dias úteis de antecedência.
- 2- Em caso de ausência ou impedimento do coordenador, as reuniões previstas no número anterior serão convocadas pelo presidente do conselho pedagógico.
- 3- Cada secção/comissão especializada terá um secretário escolhido de entre os seus membros, de forma rotativa, o qual elaborará a respetiva ata e colaborará com o coordenador no desempenho de todas as tarefas.
- 4- As atas referidas no número anterior deverão ser entregues ao conselho pedagógico e anexadas à documentação deste órgão.

**CAPÍTULO III
(Atribuições e Competências)**

**Artigo 16.º
(Plenário)**

1- São atribuições e competências do plenário:

- a) Elaborar estudos e fazer propostas sobre as políticas de desenvolvimento pedagógico da escola, para além das fixadas na legislação em vigor;
- b) Em colaboração com o conselho executivo, estudar as alterações tendentes à maior racionalização e operacionalidade dos recursos pedagógicos;
- c) Estudar e propor critérios de inscrição, frequência e avaliação dos alunos;
- d) Criar mecanismos de avaliação, definindo, para o efeito, os analisadores mais adequados;
- e) Organizar e propor a criação de novos cursos ou pronunciar-se sobre as propostas de oferta de escola apresentadas nesse sentido, em colaboração com o conselho executivo;
- f) Dar parecer sobre a qualidade e expansão das instalações destinadas ao ensino e sua distribuição;
- g) Fazer a avaliação contínua dos materiais de ensino e propor a aquisição de novos materiais ou pronunciar-se sobre as propostas feitas por outros órgãos nesse sentido;
- h) Nomear secções/comissões especializadas para o estudo e tratamento de assuntos específicos de âmbito pedagógico e para as quais poderão ser designados outros elementos não membros do conselho pedagógico;
- i) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei e pelo regulamento interno.

**Artigo 17.º
(Presidente, Vice-Presidente e Secretário)**

1- São atribuições e competências do presidente do conselho pedagógico:

- a) Proceder ao despacho normal do expediente, convocando e presidindo às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Enviar a documentação, para análise prévia, a todos os membros do conselho pedagógico, até dois dias antes da reunião;
- c) Orientar as reuniões do plenário, dirigindo e coordenando os trabalhos e gerindo os tempos de intervenção;
- d) Pôr à discussão e votação os assuntos e documentos em análise;
- e) Assegurar o cumprimento das decisões do conselho pedagógico, dando execução às suas deliberações;
- f) Representar o conselho pedagógico e estabelecer as articulações necessárias com os demais órgãos de gestão da escola;
- g) Assegurar o cumprimento deste regimento;
- h) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pela lei e pelo regulamento interno.

- 2- São atribuições e competências do vice-presidente do conselho pedagógico:
- a) Substituir o presidente do conselho pedagógico, em caso de ausência imprevista, nas atribuições e competências previstas nas alíneas a), c), d) e g) do número 1 do presente artigo e na alínea a) do número 5 do artigo 14.º;
 - b) Substituir o presidente do conselho pedagógico, em caso de impedimento temporário, nas atribuições e competências previstas nas alíneas b), e) e f) do número 1 do presente artigo e na lei em vigor.
- 3- São atribuições e competências do secretário do conselho pedagógico:
- a) Secretariar as reuniões do plenário e elaborar as respetivas atas dentro dos prazos estabelecidos;
 - b) Elaborar e enviar, por correio eletrónico, a proposta de ata aos restantes membros do plenário num prazo de cinco dias úteis após a realização da reunião.
 - c) Fazer as devidas retificações e encaminhar a ata ao presidente do conselho pedagógico, que após a análise, reenvia aos membros deste conselho a ata aprovada/definitiva.

Artigo 18.º

(Secções/Comissões Especializadas)

- 1- São atribuições e competências das secções/comissões especializadas:
- a) Apresentar os trabalhos designados dentro dos prazos estabelecidos;
 - b) Pronunciar-se, quando necessário, a pedido do plenário do conselho pedagógico ou do seu presidente, sobre os assuntos que estejam na sua incumbência.
- 2- Ao coordenador de cada secção/comissão especializada cabe:
- a) Convocar, coordenar e orientar todos os trabalhos designados;
 - b) Dirigir, quando necessário e previsto na lei, relatórios de atividades ao plenário do conselho pedagógico;
 - c) Entregar as atas das respetivas reuniões ao conselho pedagógico.
- 3- As deliberações das secções/comissões especializadas são de carácter consultivo não vinculativo, sendo posteriormente analisadas e aprovadas pelo plenário do conselho pedagógico.

CAPÍTULO IV
(Direitos e Deveres dos Membros do Conselho Pedagógico)

Artigo 19.º
(Direitos)

- 1- Constituem direitos dos membros do conselho pedagógico, além dos conferidos pela lei, os seguintes:
 - a) Usar da palavra e opinar expressamente sobre as matérias em discussão;
 - b) Apresentar, no plenário, propostas e solicitações requeridas pelos departamentos ou conselhos que representam;
 - c) Solicitar ao presidente do conselho pedagógico ou ao presidente do conselho executivo, por escrito ou oralmente, dentro ou fora do plenário, informações e esclarecimentos que entendam necessários.

Artigo 20.º
(Deveres)

- 1- Constituem deveres dos membros do conselho pedagógico, além dos conferidos pela lei, os seguintes:
 - a) Comparecer e permanecer nas reuniões para as quais são convocados;
 - b) Desempenhar os cargos e funções para os quais foram eleitos ou designados;
 - c) Participar ativamente nas reuniões e deliberações;
 - d) Contribuir para a eficácia dos trabalhos do conselho pedagógico;
 - e) Abster-se de abordar assuntos alheios às competências do conselho pedagógico;
 - f) Analisar previamente a documentação que for atempadamente enviada (até dois dias antes das reuniões);
 - g) Comunicar as sugestões de retificação da proposta de ata de cada reunião num prazo de dois dias úteis após a receção da mesma;
 - h) Comunicar ao presidente do conselho pedagógico sempre que tenham necessidade de se retirar no decorrer das reuniões;
 - i) Manter os telemóveis desligados ou silenciados.

CAPÍTULO V
(Disposições Gerais)

Artigo 21.º

- 1- O presente regimento deverá obrigatoriamente ser revisto no início de cada mandato do conselho pedagógico.
- 2- O regimento interno do conselho pedagógico poderá ser alvo de retificações a qualquer momento, caso se verifiquem alterações na lei em vigor.

- 3- O regimento interno do conselho pedagógico poderá ser alvo de alterações a qualquer momento, caso o contexto escolar assim o exija e por proposta de pelo menos metade dos seus membros.
- 4- Os casos omissos ou ambíguos serão resolvidos pelo plenário do conselho pedagógico, de acordo com a legislação em vigor e com o Código de Procedimento Administrativo.
- 5- O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em plenário do conselho pedagógico e dele será fornecido um exemplar a cada um dos seus membros.

Alterado em plenário a 7 de outubro de 2015

Alterado em plenário a 28 de novembro de 2018

**Aprovado em Plenário do Conselho Pedagógico
O Presidente do Conselho Pedagógico**

(António Jorge Rodrigues Barata)

Povoação, 28 de novembro de 2018